CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO N° 33 /2024

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal a implantação de um programa de apoio e incentivo às práticas tradicionalistas gaúchas no município de São Francisco de Assis. Este programa deve ser vinculado à Secretaria de Educação e Cultura e ter como objetivo promover a aplicação de recursos financeiros em projetos que fomentem as práticas da cultura gaúcha em suas diversas modalidades.

O Poder Executivo deve estar autorizado a conceder ajuda de custo aos componentes e entidades tradicionalistas, como CTGs e Piquetes, que representem o município de São Francisco de Assis em competições de nível local, estadual, federal e internacional. A ajuda de custo pode ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade cultural e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Os recursos fornecidos pelo município de São Francisco de Assis aos componentes de grupos culturais ou entidades devem cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, materiais necessários para viabilizar a participação no evento, taxa de inscrição do evento, segurança e outras despesas inerentes ao evento, previamente justificadas na proposta ao município e autorizadas em Lei específica.

Os objetivos do programa incluem o fomento a prática da cultura gaúcha no município e o estimulo ao desenvolvimento de indivíduos que cultivem a tradição gaúcha. Também tem por objetivo incentivar e promover a cultura gaúcha como instrumento de inclusão social, fomentar a participação de entidades tradicionalistas em competições culturais, fortalecer entidades tradicionalistas e seus participantes do município, e divulgar o município de São Francisco de Assis. Em anexo encontra-se Projeto de Lei sugestão.

São Francisco de Assis, 09 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/07/2024
N°. 14277 Fl.
C. Moresi
Oficial Legislativo

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

Exmo. Sr.
Franklin M. Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone: 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535, CEP 97610-000

PROJETO DE LEI N°_____/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Incentivo às práticas tradicionalistas, com intuito de conceder ajuda de custos a munícipes e entidades tradicionalistas que representam o Município de São Francisco de Assis em competições locais, estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo às práticas tradicionalistas gaúchas no município de São Francisco de Assis, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas da cultura gaúcha em suas diversas modalidades.

Art. 2° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos componentes e entidades tradicionalistas, como CTG's e Piquetes que representam o município de São Francisco de Assis em competições, no âmbito local, estadual, federal e internacional.

Art. 3° - A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade cultural e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Único – Os recursos fornecidos pelo munícipio de São Francisco de Assis aos componentes de grupos culturais ou entidades que serão destinados ao custeio das seguintes despesas:

I – Alimentação;

II – Hospedagem;

III – Transporte;

IV – Uniformes;

V – Materiais necessários para viabilizar a participação no evento;

VI – Taxa de Inscrição do evento;

VII – Segurança;

VIII – Outras despesas inerentes ao evento previamente justificadas na proposta ao município, e obrigatoriamente autorizadas em Lei específica;

Art. 4° Os recursos financeiros do Programa de incentivo às práticas tradicionalistas gaúchas são provenientes das seguintes origens:

I – Recursos decorrentes das dotações orçamentárias do município;

II – Recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III - Recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;

Art. 5° São objetivos do programa instituído no artigo 1° desta Lei:

I - fomentar a prática da cultura gaúcha no Município;

II - estimular o desenvolvimento de indivíduos que cultivem a tradição gaúcha, bem como a prática da cultura gaúcha em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar qualidade de vida da população;

III - incentivar e promover a cultura gaúcha como instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de entidades tradicionalistas em competições culturais;

V - fortalecer entidades tradicionalistas e seus participantes do Município, e

VI - divulgar o Município de São Francisco de Assis.

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

h) certidão negativa de débitos com o FGTS;

i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;

j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

Parágrafo único - Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme o Brasão do Município de São Francisco de Assis.

Art. 9° - Todos os projetos culturais serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10° - Aprovado o plano de trabalho e cumpridos os requisitos, o Poder Executivo providenciará projeto de lei específico para celebração da subvenção econômica com a entidade ou membro beneficiado, para, após, celebrar o termo de subvenção.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11 - A entidade ou o membro beneficiado deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia dos comprovantes das despesas;

II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade tradicionalista;

III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV - na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive com registros fotográficos e de reportagens.

Art. 12° - A entidade ou membro que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto a situação não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, estaduais e federais, suplementadas se necessário.

Art. 14° - Os trâmites referentes aos repasses financeiros deverão estar em conformidade com a Lei n° 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 15° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.